



CONTRATO DE FORNECIMENTO 04/2016

O **SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO**, associação civil sem fins econômicos, com sede, Rodovia Regis Bittencourt, Km 6, nº. 5000, Mauá, Colombo/PR, CEP 83.413-663, inscrita no CNPJ sob o nº 75.031.278/0001-25 neste ato representada pelo Sr. Presidente Aniceto Zanuzzo, RG 436.656-5, CPF 008.645.019-00, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SPAKATO CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME**, com sede na Rua Engenheiro Alberto Monteiro de Carvalho, nº. 935, Sobrado 03, Capão da Imbuia, CEP 82.810-280, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.818.781/0001-80, Inscrição Estadual – 90479789-87 neste ato representada por Eliane Martins, RG 971109-0, CPF 535.895.809-68 ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **UNIFORMES**, em conformidade com as especificações descritas no **LOTE 01**, do Anexo I do Edital CC nº 02/2016.

Parágrafo primeiro: durante a vigência do contrato o número estabelecido no caput deste artigo poderá sofrer alterações de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de motivação, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é vinculado aos termos do Edital CC nº 02/2016 e seus Anexos e ao Projeto aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos no âmbito do Programa “Formação de Atletas Olímpicos”, Convênio nº 33, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes-CBC e o Santa Mônica Clube de Campo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ENTREGA

O prazo de fornecimento dos produtos do objeto mencionado **LOTE 01** deverá ser finalizado até o dia **25/06/2016** (vinte e cinco de junho de dois mil e dezesseis).

Parágrafo primeiro: Descrição dos Produtos a serem entregues:

- **Meias soquete** branco, calcanhar verdadeiro, punho jérsei com disposição de agulhas 1x1, aspecto sanfona. Costura em maquina remalhadeira. Composição: 63% algodão, 31% poliamida, 4% elastano, 2% elastodieno. **QUANTIDADE 2.260 PARES.**
- **Camisa Pólo:** Tecido Piquet PA gramatura 210/ m², 50% poliéster e 50% algodão, gola sanfona do mesmo tecido, abertura dois botões caseados, costurados em maquinas retas e overloque, com barras costuradas na máquina galoneira com costura dupla, em pressão em serigrafia, frente peito esquerdo logo Santa Mônica, lado direito C.B.C quatro cores e costas Santa Mônica duas cores. **QUANTIDADE 1.136 UNIDADES.**



- **Conjunto de agasalho:** uniforme contendo 01 agasalho: Jaqueta: Tecido 100% poliéster gramatura 140/m² nas cores azul/amarelo/branco, forrado com tecido, 100% poliéster estilo tela, gola alta do mesmo tecido, dois bolsos faca, abertura total com zíper marinho na frente, punhos com elásticos 2,5 cm com costuras na máquina reta e barra com costura dupla na máquina galoneira, com impressão das logos serigrafias, peito logo Santa Mônica quatro cores, peito direito logo C.B.C quatro cores, costa Santa Mônica quatro cores. Calça: Tecido 100% poliéster, gramatura 140/m² nas cores marinho/amarelo, forrada com tecido 100% poliéster estilo tela, dois bolsos com zíper de 18 cm na cor azul marinho, elástico 4cm na cintura, costurado em máquina quatro agulhas, barra costurada em máquina galoneira, costura dupla de tadel, em duas cores, diversos tamanhos, com aplicação de serigrafia em 3 cores, conforme Manual de Identidade Visual da CBC. **QUANTIDADE 564 UNIDADES.**
- **Conjuntos de collants para Ginástica Rítmica Personalizados**, manga longa ou curta, calça em tule de lycra 100% poliamida / rosset e enfeite de cabelo sendo: - Collant com saia, zíper invisível nas costas, confeccionado em velur, lycra sirrê rosset 73% poliamida, 17% elastano e com recortes em tule de lycra 100% poliamida na cor da pele. Os tamanhos poderão variar do nº 06 infantil até o tamanho G adulto. Todos os collants serão bordados com lantejoulas holográficas, lantejoulas irisadas, lantejoulas metalizadas, lantejoulas nacaradas, vitrilhos, miçanga, cristais e strass (as quantidades, cores e modelos das lantejoulas, vitrilhos, miçangas e strass, e as cores dos collants, serão definidas pelo Santa Mônica Clube de Campo na solicitação do material, sem quantidade máxima definida). Cada collant terá seu modelo (desenho/design) próprio, definido pelo Santa Mônica Clube de Campo. - Meia calça confeccionada em tule de lycra 100% poliamida cor da pele ou outra cor especificada no design de cada collant e com o mesmo bordado do collant. OBS. Os modelos serão fornecidos com 20 dias de antecedência pelo Santa Mônica Clube de Campo, e poderão ser feitos até 40 modelos (desenhos/design, e/ou bordados) diferentes, de acordo com a necessidade do Santa Mônica Clube de Campo. Para provas (de tamanho) e definição de demais detalhes dos bordados, a empresa contratada deverá comparecer em Colombo-PR - sede do Santa Mônica Clube de Campo, no mínimo 02 vezes por semana, em dias e horários definidos pelo contratante. Decote da frente e de trás da malha não dever ser mais baixo do que a metade do esterno e a linha inferior das escápulas, Estampas em 4 cores, logo da CBC em 4 cores, logo Santa Mônica 2 cores. **QUANTIDADE 80 UNIDADES.**

Parágrafo segundo: A contratada deverá promover amostrar de cada uniforme para análise a aprovação da contratante.

Parágrafo terceiro: o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 12 (doze) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, a ser formalizado mediante termo aditivo, tudo conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

- Entregar os materiais conforme estabelecida na Proposta de Preços (Anexo IV), e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.
- Os custos relacionados ao frete são de responsabilidade da empresa Contratada.
- Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- Prestar e manter a garantia em relação aos materiais fornecidos.
- Providenciar a imediata substituição do material com defeito de fabricação, quando apontado pelo CONTRATANTE.
- Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento de material de ginástica rítmica, objeto deste contrato;
- Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- O preço do objeto contratado é de **R\$ 166.112,36 (cento e sessenta e seis mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos)**, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Condições do pagamento: **15 (quinze) dias após a Nota Fiscal, dar entrada na tesouraria, depois das conferências dos materiais (após envio da Nota Fiscal teste).**
- Forma de pagamento: Somente via boleto em nome da empresa, não podendo ser os boletos negociados pela **factoring**.

Parágrafo primeiro: o CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA



qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: é facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro: o valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo quarto: o pagamento será feito 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, acompanhada da solicitação do CONTRATANTE e desde que tenham sido entregues os produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MATERIAIS

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III – falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: ocorrido um dos casos previstos acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO:

- I – Advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses).

Parágrafo segundo: a rescisão com base no índice deste artigo sujeitará o infrator



Santa Mônica
CLUBE DE CAMPO

a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo terceiro: o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colombo do Estado do Paraná para dirimir eventuais questões sobre o presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se achar justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Colombo, 24 de maio de 2016.

ELIANE MARTINS

Spakato Confeções Esportivas Ltda - ME
CONTRATADA



ANICETO ZANUZZO

Presidente do Santa Mônica Clube de Campo
CONTRATANTE



Testemunhas:

Jaqueline Ferrarini Klemba
Assistente Contábil/SMCC
CPF: 040.899.909-80

Plinio Gonçalves de Azevedo
Gerente de Esportes/SMCC
CPF: 630.482.219-72

10.818.781/0001-80

**SPAKATO CONFECÇÕES
ESPORTIVAS LTDA.-ME**

Rua Eng. Alberto Monteiro de Carvalho, 935
Sobrado 03 - Capão da Imbuia - CEP: 82810-280
Curitiba - PR